

O PODER DE POLÍCIA E OS IMPACTOS AMBIENTAIS NA CIDADE DE FIRMINÓPOLIS CAUSADOS PELA EMPRESA BATERIA CARGO

THE POWER OF POLICE AND THE ENVIRONMENTAL IMPACTS IN THE CITY OF FIRMINOPOLIS CAUSED BY THE BATERIA CARGO COMPANY

ÁZARA, Lucas Siqueira de ¹

MARTINS, Wendell do Nascimento ²

RESUMO

Este estudo tem como objetivo principal descrever os impactos ambientais e a contaminação por chumbo depois da abertura da empresa Baterias Cargo na cidade de Firminópolis. Sabe-se que o chumbo gera grandes preocupações na Saúde Pública tendo em vista os riscos graves que sua exposição pode causar, já que sua utilização é muito difundida. Os riscos de doenças causadas aos trabalhadores pela exposição ao chumbo, principalmente através do contato com a água e, em especial o impacto causado pela contaminação por este metal na região foi motivo de Ação Peal. Foi feito um estudo através da revisão bibliográfica de conceitos sobre o Meio Ambiente e da das Leis de proteção instituídas em nosso ordenamento jurídico e o Licenciamento Ambiental EIA /RIMA. O método utilizado para este estudo é o dedutivo o qual parte-se de uma premissa maior das diferentes teorias sobre responsabilidade social. No entanto, esse trabalho não se limita apenas sobre este método, uma vez que somente esse instrumento por si só, não responderia a outros objetivos a serem alcançados. Para alcançar os objetivos propostos, fizeram-se necessários diversos procedimentos metodológicos, como estudos de leis, jurisprudências, análise parcial com fotos, análise de documentos, entrevistas e reportagens de jornais visando os esclarecimentos possíveis impactos ambientais na cidade de sobre a cidade de Firminópolis - Goiás.

Palavras-chave: Direito Ambiental. Baterias Cargo. Direito Ambiental. Meio Ambiente. Poder de Polícia.

ABSTRACT

This study has as main objective to describe the environmental impacts and contamination by lead after the opening of the company Baterias Cargo in the city of Firminópolis. It is known that lead generates major concerns in Public Health in view of the serious risks that its exposure can cause, since its use is very widespread. The risks of diseases caused to workers by exposure to lead, mainly through contact with water and

¹ Aluno do Curso de Formação de Praças do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás - CAPM, lucasmp310@gmail.com, Rio Verde – GO, Maio de 2018.

² Professor Orientador do Programa de Pós-Graduação e extensão do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás – CAPM, wendellrv@hotmail.com, Engenheiro Ambiental e de Segurança do Trabalho.

especialmente o impacto causado pela contaminação por este metal na região foi o motivo da Ação Popular. Foi feita uma pesquisa através da revisão bibliográfica de conceitos sobre o Meio Ambiente e das Leis de Proteção estabelecidas em nosso sistema legal e o Licenciamento Ambiental EIA / RIMA. O método utilizado para esta pesquisa é o dedutivo, o qual parte de uma premissa maior das diferentes teorias sobre responsabilidade social. Contudo, esta obra não se limita apenas a este método, pois apenas este instrumento não responderia a outros objetivos a serem alcançados. Para atingir os objetivos propostos, foram necessárias algumas procedimentos metodológicos, tais como estudos jurídicos, jurisprudência, análise documental com fotos, visando esclarecer possíveis impactos ambientais na cidade de Firminópolis - Goiás.

Keywords: Environmental Law. Battery Charge. Environmental Law. Environment. Police power.

1. INTRODUÇÃO

Este estudo será executado com o intuito de realizar um levantamento das questões socioambientais dos impactos ambientais na cidade de Firminópolis causados pela empresa Bateria Cargo e o poder de polícia nesta esfera. O crime ambiental é um termo complexo e ambíguo por várias razões. Às vezes é usado como um termo abrangente para crimes relacionados à biodiversidade, vida selvagem, animais, recursos naturais, resíduos perigosos, substâncias proibidas e qualidade ambiental. (BRASIL, 1966).

Associando o tema a este trabalho tem-se o estudo dos impactos causados ao meio ambiente na cidade de Firminópolis, pela empresa Baterias Cargo de acordo com a Lei nº 6.938/1981. Posto isto, vem o ponto principal, a contaminação do solo e subsolo por chumbo no município de Firminópolis. Tal fato vai ao encontro dos direitos difusos e coletivos atingindo a toda população firminopolina e tantos outros sujeitos indetermináveis.

Pesquisas empíricas sobre crimes ambientais vêm de uma variedade de perspectivas diferentes, levando a uma miríade de abordagens sobre o assunto. Para os propósitos deste artigo, a questão socioambiental, será utilizado o método dedutivo partindo de uma premissa maior das diferentes teorias sobre responsabilidade social, sobre o nexo de causalidade nos concentramos na literatura criminológica e regulatória, pois isso é consistente com nossa ênfase nos crimes ambientais.

A fim de capturar a amplitude da pesquisa sobre crimes ambientais, restringimos o foco deste artigo a crimes relacionados à poluição (por exemplo, resíduos perigosos,

substâncias proibidas, qualidade ambiental). Neste artigo será mais detalhado as discussões conceituais, complexidades legais, tipos de infratores, tipos de crimes e pesquisas sobre esse subconjunto de crimes ambientais

Para alcançar os objetivos propostos, serão necessários diversos procedimentos metodológicos, que contemplarão desde revisão bibliográfica, leis, jurisprudências, análise de documentos, matérias jornalísticas visando o esclarecimento da contaminação por chumbo na cidade de Firminópolis.

Mas os estudiosos também desenvolveram tipologias para capturar as dimensões únicas de cada forma de crime ambiental. Discordâncias sobre se distinguir violações de leis ambientais (dirigidas através de ações civis ou administrativas) de crimes ambientais (criminalmente processados), e se considerar também danos ambientais (atividades legais que prejudicam o meio ambiente) ou riscos ambientais produzem mais confusão. A gama de criminosos também complica esse conceito, já que indivíduos, grupos / redes e organizações poderosas cometem crimes ambientais. O grau de dano criado por cada ator pode ou não ser equivalente.

O objetivo deste estudo é descrever o poder de polícia ambiental enquanto instrumento legal de fiscalização na legislação ambiental o qual é subsidiado pela Lei nº. 12.651/2012, novo Código Florestal. Ao instituir que as áreas de preservação permanentes (APP) são obrigatórias em toda propriedade, devendo, portanto, dono da área ser responsabilizado pelos possíveis danos ao meio ambiente.

A escolha do presente tema dá-se em razão do desafio que este representa, mas acima de tudo pela importância que o mesmo tem na sociedade contemporânea. O nexo de causalidade, embora seja um tema recorrente na doutrina e na jurisprudência, quando relacionado aos danos ecológicos acaba tomando formas distintas.

Por exemplo, é claramente desejável ter indústria e muitas outras atividades que podem causar poluição. A questão não é simples de tê-los, mas é mais difícil entender o quanto de poluição é aceitável. Isso requer um balanceamento dos vários fatores envolvidos contra o que é razoável - um processo político, discricionário, para o qual o sistema regulatório é bem adequado. E neste ponto que o poder de polícia se junta ao o direito penal para apoiar o sistema regulatório, uma vez que tenha decidido o que é e o que não é aceitável.

Infelizmente a gama de problema com aspectos negativos sobre o meio ambiente e nas pessoas que ali trabalham, se sobrepõe aos aparentemente positivos. Sabe que se muitos funcionários foram contaminados com altas dosagens de chumbo na circulação sanguínea ocasionando a morte precoce de muitos. Embora seja necessário pensar sobre essas possíveis consequências, as doenças desenvolvidas após exposição a determinadas substâncias químicas, varia de indivíduo para indivíduo, sendo estas patologias oriundas de fatores ambientais, econômicos, além do contexto sócio de cada local. (apud ASMUS et al. 2008). A empresa está preparada com um plano emergência de caso algum crime ambiental seja cometido?

Segundo, porque o Direito Ambiental se caracteriza pela construção de preceito com métodos investigativos que lhe é próprio. Neste sentido, a dignidade da pessoa humana e alicerçada nos princípios do direito e conseqüentemente ao meio ambiente. Uma das hipóteses para este trabalho seria a de que a empresa estaria agindo de forma negligente quanto à segurança dos funcionários, mas também poderia ser por falta de desconhecimento das normas de segurança, ou ainda pela falta de obra qualificada.

Em terceiro, porque o Estado brasileiro salvaguarda e tem o poder de polícia para manter o meio ambiente em equilíbrio, sendo este, um bem indisponível e *erga omnes*. Em suma, Os esforços das autoridades públicas para controlar e gerenciar esses recursos não são apenas para o benefício das espécies e dos próprios habitats, mas também para o benefício do público a preservação ambiental se sobrepõe aos interesses particulares. A responsabilidade ambiental é um instrumento de proteção ambiental para a prevenção e compensação de danos ambientais. Promove a responsabilidade pessoal dos jogadores (econômicos). A lei de responsabilidade ambiental devidamente constituída cria incentivos econômicos para prevenir a ocorrência de danos, abrindo caminho para o pagamento pelo poluidor de compensação por qualquer dano que ocorra.

2.REVISÃO DE LITERATURA

2.1 As leis de responsabilidade ambiental e dano ambiental

O corpo legislativo pode criar legislação de responsabilidade ambiental sob as leis públicas e civis. Em termos de direito civil, trata-se de uma compensação por danos à

vida, membros, saúde ou propriedade de indivíduos que são vítimas de tais danos mediados pela mídia ambiental como resultado da conduta de outros indivíduos.

Este tipo de danos é abrangido, em especial, pela Lei relativa à responsabilidade ambiental de 19.12.1990. Isto é acompanhado por padrões que obrigam o poluidor a reparar os danos causados aos bens ambientais por si só, mesmo que estes últimos não sejam propriedade de uma pessoa. Esses padrões permitem que as autoridades procedam contra o poluidor, se necessário com coerção, e ordenem que ele conserte qualquer dano. Tais regulamentos estão contidos na Lei de Danos Ambientais, que entrou em vigor em 14.11.2007.

O desenvolvimento da lei de responsabilidade ambiental a nível da UE e uma apresentação compacta das condições e consequências jurídicas da aplicação prática da Lei relativa aos danos ambientais podem ser encontradas na apresentação ambiental através da responsabilidade ambiental - Lei relativa aos danos ambientais”).

Danos ambientais transfronteiriços estão aumentando internacionalmente. Para muitas áreas - por exemplo, para a proteção do ambiente marinho - há instrumentos que regem a responsabilidade por danos ambientais em áreas específicas e que contêm condições diferentes para estabelecer a responsabilidade. Isso abre a possibilidade indesejada de diferenças regulatórias em áreas individuais que não podem ser objetivamente justificadas ou, com implicações ainda mais graves, de lacunas nos regulamentos.

2.2 Marco teórico

A humanidade, durante sua evolução, utilizou-se em larga escala dos recursos naturais, sendo que no começo visava principalmente à sua subsistência, e posteriormente passou a explorar economicamente tais recursos. Aliado a esse fato, o crescimento populacional gera, por conseguinte, aumento na demanda por recursos da Terra para sobrevivência do ser humano. Por isso, as questões ecológicas passaram a fazer parte de todos os projeto e programas de desenvolvimento global, nacional, regional ou local.

Sob essa perspectiva, houve um agravamento nos impactos gerados sobre o meio ambiente, gerando um desequilíbrio do ecossistema. Por ser o meio ambiente imprescindível para o ser humano e os demais seres vivos do nosso planeta, surge a

necessidade de protegê-lo efetivamente, erigindo-se o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, como indispensável à sadia qualidade de vida, à categoria de direito fundamental, daí um dos motivos de fazer este estudo. Machado (2007, p.118), suscita o direito subjetivo oponível *erga omnes*, “todos têm direito” alicerçados no dispositivo constitucional do art. 5º, inc. LXXIII, da CF/88.11, indo ao encontro da ação popular ambiental.

Sob este instituto da Constituição Federal que garante o direito de ação popular quando a destruição dos ecossistemas que sustentam a vida, a poluição da água, terra e ar, a incapacidade de controlar os resíduos poluentes do mundo, e outros problemas ambientais relacionados, impedem as pessoas dos requisitos mínimos de saúde e sobrevivência. Isso impede e até proíbe o exercício efetivo e o gozo de *erga omnes*, ao qual está calcado no art. 5º, inc. LXXIII, da CF/88.1,1 o direito da ação popular ambiental conferido a qualquer do povo.

Considera-se impacto ambiental qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente, afetam a saúde, a segurança e o bem-estar da população; as atividades sociais e econômicas; a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente; a qualidade dos recursos ambientais (Resolução CONAMA nº 01 de 23/01/86).

Para este estudo há a necessidade de se analisar O EPIA, importante instrumento da tutela constitucional do meio ambiente que foi inserido no ordenamento jurídico brasileiro pelo art. 225, § 1º, inc. IV da CF/88, que prevê expressamente a incumbência do Poder Público de exigir o EPIA, ao qual será dado publicidade, “para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente”.

Além disso, há de se falar nos atos, tanto de pessoas físicas quanto de pessoas jurídicas trazem consigo uma consequência na maioria das vezes desastrosas e, logo, gerará uma responsabilidade, que poderá resultar em responsabilização ou não, a depender atores inseridos na faculdade do instituto da responsabilidade civil. José de Aguiar Dias afirma que é possível fixar a responsabilidade obrigacional sob a atividade humana (2009,p 26)

Os Direitos Universais, sociais e difusos constitutos na CF/88, comumente usados saúde, no art. 196 e educação, no art. 205, também serão utilizados para a qualificação do

meio ambiental como um direito humano válido. O direito proposto a um ambiente saudável protege uma reivindicação de algo humano de crucial importância, como a saúde e a vida, e satisfaz assim a definição de um direito humano (esse grifo é meu). Mas quando o ambiente natural está danificado e contaminado à medida que ameaça os mínimos padrões de vida, a saúde, a alimentação, a moradia, também se torna uma ameaça aos direitos humanos estabelecidos. MACHADO (2018, p.118).

O conceito de meio ambiente se amplia nas palavras de Édís Milaré (2011, p. 63), pode ser tratado como abrangendo o ambiente físico que são comuns a todos nós, incluindo o ar, o espaço, as águas, a terra, as plantas e a vida selvagem. Assim, o ambiente é definidos por referência a meios físicos, não humanos e ambientais, incluindo terra, água, ar, flora e fauna, o qual preceitua abrange a natureza modificada ou não constituída tanto pelo ambiente natural (solo, água, ar, energia, fauna e flora; quanto pelo físico formado pelo ser humano o qual conta com construções urbanísticas, equipamentos etc. APUD (SERRANO, 2014).

A destruição ambiental nas três ou quatro décadas refletem as mudanças nas indústrias e a tecnologia não só produz novas ameaças à humanidade, mas também revela a extensão e possíveis remédios para as ameaças existentes. Como escopo global e da gravidade de o dano causado ao meio ambiente mundial com serias consequências para a vida e a saúde a contaminação e abuso ambiental. Sob essa guisa o Art. 1º Resolução CONAMA nº 01 de 23/01/86:

Para efeito desta Resolução, considera-se impacto ambiental qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente, afetam: I - a saúde, a segurança e o bem-estar da população; II - as atividades sociais e econômicas; III - a biota; IV - as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente; V - a qualidade dos recursos ambientais”.

Mediante esses impactos ambientais, novas medidas proteções dos direitos humanos tornam-se necessárias para proteger os interesses de toda a humanidade são baseadas na prontidão do bem comum a todos os seres vivos com recursos ambientais. Eis que surge Lei nº. 7.347/1985, conhecida como Lei da Ação Civil Pública, a qual responsabiliza os agentes causadores de danos ao meio ambiente. No ano de 1998 cria-se

a Lei nº. 9.605, conhecida como Lei dos Crimes Ambientais tipificadora dos crimes contra o meio ambiente.

Um importante instrumento para alicerçar este estudo é O EPIA, O qual tutela constitucionalmente questões acerca do meio ambiente no sistema jurídico brasileiro pelo art. 225, § 1º, inc. IV da CF/88, que incumbe o Poder Público de exigir o EPIA, ao qual dará aval, “para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente”.

Partindo da premissa de que o direito ambiental tem como um dos princípios fundamentais o da precaução, este se faz sob à guisa do art.225, § 1º, "exigir, na forma da lei, para instalação da obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental".

Esse princípio assegura que antes de uma empresa se instalar como tal, é necessário que haja um estudo prévio de possíveis ameaças ao meio ambiente. A Lei nº 6.938/81 em seu art.10 estabelece que:

A construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental dependerão de prévio licenciamento ambiental, dependerão de prévio licenciamento por órgão estadual competente, integrante do SISNAMA, sem prejuízo de outras licenças exigíveis.

Sendo assim, antes da emissão do EIA/RIMA (licenciamento ambiental para funcionamento de uma empresa precisa passar por esse prisma antes de seu funcionamento para a se prevenir futuros danos ambientais). No que compete à legislação suplementar de acordo com o art.30, I da CF/88, o município "deve legislar sobre assuntos de interesse local". Deste modo, o município deve legislar sobre aquilo que é de seu interesse prevalecendo os da União e do Estado.

Seguindo essa regra, os Municípios devem observar as Leis acima de sua competência para não ferir outras normas que estejam acima de seu ordenamento territorial. O artigo 182 da CF/88 diz que “a política do desenvolvimento urbano será exercida pelo Poder Público Municipal, sendo este um dos poderes ao qual está submetido o objeto de estudo deste artigo: a empresa Baterias Cargo”.

2.3 O poder de polícia da Polícia Militar

O crime ambiental é tão grave como qualquer outro crime que afeta sociedade. Os indicadores do crime ambiental são evidentes em muitas áreas de atividades de desenvolvimento. Eles apresentam ameaças globais significativas que afetam o desenvolvimento, a paz, segurança e direitos humanos. Algumas das grandes tragédias ambientais já ocorreram por muitos anos, e devido a isso as empresas estão sendo mais fiscalizadas em todo o mundo a fim de coibir os crimes ambientais.

Além das Forças Policiais “*stricto sensu*”, existem outras organizações que lidam com assuntos relacionados à segurança, mas, no Brasil, não capacitada com prerrogativas policiais típicas. Para analisar a estrutura brasileira de segurança e aplicação da lei, é necessário fazer alguns comentários sobre a política do país. De acordo com a Constituição do Brasil, o país adota a forma de um Estado Federal (como os EUA ou a Alemanha). Além dos Estados, a Constituição também se refere ao local (municipal) governos, todos com suas próprias responsabilidades e privilégios. Uma vez que as diversas entidades políticas tiveram seus papéis divididos, a segurança pública foi atribuída basicamente aos Estados que detêm cada um, dois diferentes institutos e agências de aplicação da lei a qual se divide em civil e militar.

A Polícia Militar (PM) do Estado surgiu como uma mutação das antigas Forças Públicas Estaduais, originalmente inspiradas pelas Guardas Nacionais dos EUA, como verdadeiras Unidades do Exército, designadas para defesa territorial. A Polícia Militar está autorizada a realizar investigações por conta própria de membros, ocorrências criminosas contra o meio ambiente e outras. Dado a sua seguridade constitucional, a PM teve um papel historicamente proeminente na segurança nacional e ações de combate ao crime.

O artigo 225 da Constituição da República de 1988 (Brasil. CF/1988), garante a proteção ao meio ambiente de forma bem específica o qual o qualifica como um bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida. O qual é designado ao Poder Público o representante legal para defender, preservar e garantir esse bem coletivo as futuras gerações. A CF/1988 deixa explícita a obrigatoriedade do Poder de Polícia em matéria ambiental. O parágrafo 3º do artigo 225 da Constituição Federal faz atribuições à polícia para a defesa do meio ambiente, cujas condutas e atividades consideradas lesivas

ao meio ambiente, poderão estar sujeitas a sanções penais e administrativos, sendo seus infratores de qualquer ordem.

A Polícia Militar tem seu merecido destaque no que diz respeito aos crimes ambientais. Uma vez detectado dano ou crime ambiental considerado grave, a PM é uma das primeiras a ser acionadas para se combater o problema. E o chamado poder de polícia sobre a questão ambiental, que tem a função de disciplinar o direito, o interesse ou a liberdade, regular a prática de ato ilícito de crime ambiental garantido o bem comum do direito coletivo e difuso. Sendo assim, a polícia tem o dever de atuar na conservação do meio ambiente e ecossistemas, na regulação dos meios de produção de bens manufaturados do mercado, bem como ao livre exercício de atividades econômicas ou de concessão, autorização/permissão ou licença do Poder Público para a prática de atividades danosas ao meio ambiente.

A Polícia Militar está autorizada a realizar investigações por conta própria criminosas dos membros, em casos sujeitos tanto ao Direito Civil ou Militar Tribunais Criminais e, como consequência, desenvolveu uma inteligência recursos de coleta. Até agora, a Polícia Militar do Estado é considerada reserva do Exército Brasileiro corpo, sujeito a mobilização coletiva em caso de guerra e, como tal, integrar a comunidade de inteligência militar das Forças Armadas. Dado a sua constitucionalidade, a Polícia Militar teve um papel historicamente proeminente com a segurança nacional e ações contra os crimes ambientais.

Nos assuntos de segurança pública, outros seguimentos policiais acabam colaborando com a Polícia Militar do Estado, em operações conjuntas e intercâmbio de informações. Além disso, a PM local dos municípios são responsáveis pela proteção da propriedade da cidade, a patrulha da cidade, de espaços controlados, como parques e escolas públicas e o apoio à cidade. São agentes de inspeção e cumprimento de leis municipais (habitação, saneamento, comércio, etc.), além de também exercer, ocasionalmente, a polícia de trânsito em áreas urbanas.

No caso das Baterias Cargos, a PM de Firminópolis por intermédio do Ministério Público, da Delegacia Civil do Ambiente, Polícias Ambiental e Florestal, teve várias ações como: escoltar autoridades para a fiscalização dos perímetros empresa, observação do comportamento dos donos da empresa, repressão das infrações pela constatação formal dos atos infringentes. Ou seja, Polícia Militar exerceu atividades de polícia

administrativa, pois, esta impõe multas aos infratores por força de dispositivos previsto na Constituição Federal, infrações de leis estaduais e municipais a fim de coibir a prática criminosa.

3. RESULTADOS E DISCUSSÕES

3.1 Aspectos socioambientais do Estado de Goiás

O estado de Goiás está localizado na região centro-oeste do Brasil cuja extensão territorial é de aproximadamente 340.086,698 Km². Atualmente conta com 246 municípios e sua capital do estado é Goiânia. Goiás possui um relevo bem diversificado com chapadas, planaltos, vales e depressões. Localiza-se no Planalto Central brasileiro se destacando para a Chapada dos Veadeiros.

O Estado de Goiás centraliza suas atividades no setor primário. No entanto, são poucos os estudos sobre esse importante tema, que é desencadeador de todos os outros setores de crescimentos do estado. Dados revelam que apenas 56,92% de seu território têm estudos voltados com para levantamentos de solos, sendo que 43,08% correspondem às áreas que não foram contempladas com levantamentos necessárias sobre esse setor.

Se pensarmos no homem primitivo em seu habitat natural, percebe-se que o homem já tinha conhecimento do manuseio do dolo para sua própria subsistência ao utilizar a agricultura. Dando um salto na evolução dos conceitos de produtividade, tem-se o mais recente conceito de desenvolvimento sustentável, o qual se baseia no uso racional dos recursos naturais. Este conceito apregoa que a necessidade da atual população seja atendida no presente, sem que comprometa as necessidades das gerações futuras.

Importa ressaltar que este conceito enseja o desejo de mudança de paradigmas, a fim de que o estilo de desenvolvimento e não seja socialmente injusto e nem danoso ao meio ambiente (AGENDA 21, 2000, pg.26) É certo que, as modificações ambientais dificilmente são consideradas pelos que utilizam em grande escala os bens naturais. Por outro lado, com o avanço de práticas e programas educacionais voltados para a população, tem-se um novo pensar e atitudes de preservação dos recursos naturais.

3.2 Um breve histórico da empresa bateria cargo

É neste contexto que o Distrito criado com a denominação de Firminópolis, pela lei nº 6, de 26-04-1948, se eleva à categoria de município com a lei estadual nº 174, de 07-10-1948, desmembrando-se de Paraúna. Constituído-se como distrito e fundado em 1940 por Manoel Firmino dos Santos, oferece condições propícias e até utópicas para as futuras instalações da empresa Bateria Cargo.

A empresa Bateria Cargo está localizada na Rodovia GO 060, 110 km Zona Rural - Firminópolis – GO. A fase inicial da empresa era de 5.000 mil metros. Hoje possui uma extensão 24 mil metros quadrados, compreendendo toda a infraestrutura da empresa. A área foi doada pelo ex-prefeito Dr. Brito, em 1994. Com esta expansão a empresa aumentou consideravelmente a produção e se tornou um dos principais postos de empregos da cidade.

Segundo relatos de um dos donos, Romes Eurípedes dos Santos, “empresa nasceu como quase todas as outras de grande porte, no fundo de quintal de sua casa há quase duas décadas”. Durante todo esse tempo tem trabalhado desenvolvendo projetos que têm como objetivo principal o de aprimorar cada vez mais a qualidade do produto que fabrica e, acima de tudo, a preservação ambiental é considerada e tratada como um caráter de extensão à vida e proteção ao meio ambiente. Seu principal produto é a produção de baterias para veículos cujo componente químico mais perigoso é o chumbo.

Para conquistar a Certificação do INMETRO o processo foi exaustivo, burocrático e poderia levar anos. Para a surpresa de todos, em menos de seis meses o resultado chegou e veio de forma positiva. No final do ano de 2013, a indústria e os seus produtos passaram por uma rigorosa auditoria, realizada pelo IQA – Instituto da Qualidade Automotiva, autorizado pelo Inmetro.

A auditoria não foi feita de forma aleatória, ela atendeu a uma Portaria do INMETRO que tem como objetivo oferecer mais segurança ao consumidor. A medida determina que todas as baterias automotivas, nacionais e importadas, comercializadas no Brasil, tenham o Selo do INMETRO atestando a qualidade e a segurança do produto. Mas para isso a ênfase na análise e inspeção foi dada aos aspectos de saúde pública da contaminação por chumbo no solo em locais próximos da empresa e nas pessoas envolvidas mais diretamente com o trabalho e exposição a agentes químicos.

A análise inclui uma revisão das seguintes áreas: populações de alto risco, fontes de exposição ao chumbo, extensão do envenenamento por chumbo em funcionários, e

vizinhanças, caracterização do solo, destino ambiental do chumbo, biodisponibilidade de chumbo, efeitos na saúde de envenenamento por chumbo, correlações entre chumbo e solo chumbo no sangue (PbB) em crianças, padrões e recomendações sobre o chumbo no solo, impacto na saúde pública da exposição a solo contaminado com chumbo, princípios gerais e limitações nas avaliações de campo e atividades de prevenção da comunidade.

3.3 Fontes de exposição ao chumbo

Diversas fontes importantes de exposição ao chumbo foram identificadas (ATSDR, 1988). O chumbo continua a causar a maior parte de contaminação e envenenamento por chumbo nos funcionários e vizinhança. Poeira e chumbo do solo - derivado de lascas, intempéries e escamação das baterias - além de precipitação de chumbo transportada pelo ar e eliminação de resíduos ao longo dos anos, foram as principais fontes próximas de exposição potencial ao chumbo para a população firminopolina. O chumbo na água potável é intermediário, mas altamente significativo como fonte de exposição para crianças e fetos de mulheres grávidas.

Devido a uma série de denúncias por parte dos moradores das proximidades da fábrica e de resultados de exames de funcionários que tinham mais contato com a exposição do chumbo, o Parquet aceita a denúncia abrindo um processo contra a empresa.

Um fator chave na solubilidade do chumbo é o pH do fluido. (SALGADO, 2003; LARINI et al., 1997) mediram a solubilidade do sulfeto de chumbo (tamanho de partícula de aproximadamente 90 mcm) em vários fluidos, incluindo água, saliva e suco gástrico. O chumbo era relativamente insolúvel em água e saliva, mas era 800 vezes mais solúvel em suco gástrico simulado, a solubilidade (capacidade de extração) em ácido clorídrico de chumbo de poeira de rua coletada nas amostras de sangue dos funcionários eram cinco vezes mais altos que o permitido. O tratamento no caso específico de intoxicação por chumbo pode ser feito pela utilização de vitaminas, sais minerais, aminoácido e outros. O uso destes nutrientes repõem as vitaminas na desintoxicação do sangue, tornando-se benéfico para o organismo intoxicado (SADAO, 2012).

Ficou comprovado que a exposição constante a chumbo pode aumentava a vulnerabilidade e resultava em uma combinação de fatores incluindo:

1) o sistema nervoso em desenvolvimento dos funcionários aumentou a suscetibilidade aos efeitos neurotóxicos do chumbo; 2) as crianças pequenas ao brincar na terra e colocar as mãos e outros objetos na boca, aumentavam a oportunidade de ingestão do solo (ingestão de sujeira e outros itens não alimentares) causando a contaminação das crianças); 3) a eficiência da absorção de chumbo pelo trato gastrointestinal é maior em crianças que em adultos; e 4) deficiências nutricionais de ferro ou cálcio, que são prevalentes em crianças, podem facilitar a absorção de chumbo e exacerbar os efeitos tóxicos do chumbo, enfisema pulmonar, e por último, uma das piores doenças, o câncer. (CDC, 1992 e MEDITEXT, 1998).

3.4 Planos de ação da empresa Bateria cargo

Mediante essa denuncia a empresa lança mão de um plano e todos os funcionários passam por uma triagem na empresa e após são encaminhados os hospitais e laboratórios para exames clínicos. Este plano atende a NR 7 Portaria MTB nº 3.2014, de 08-06-1978, atendendo a Lei nº 6.514 de 22 de dezembro de 1977-DOU (altera o capítulo V da CLT relativo a Segurança e Medicina do Trabalho).

Atualmente conta com um quadro de 65 funcionários, sendo que apenas sete (07) deles não estão expostos diretamente ao contato com substâncias químicas. Aos demais funcionários são dispensados equipamentos de proteção contra produtos que tenha uma alta periculosidade. Os exames médicos são realizados a cada 6 meses para a detecção do nível de chumbo no sangue. Ora desta feita, consta na empresa O programa de controle médico de saúde ocupacional (PCMS) é feito anualmente podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades da empresa.

Sob esta perspectiva a empresa possui um rigoroso cuidado com a saúde e segurança dos funcionários. A cada seis (6) meses passam por treinamento de segurança e são convidados palestrantes a cada três (03) para conscientização dos funcionários.

A empresa conta ainda com um Plano de Emergencial Ambiental, sendo este, umas das exigências dispostas na Resolução CONAMA nº 237/97, assegurando a responsabilidade da empresa quanto á danos futuros. É um instrumento valioso porque age como prevenção a futuros danos que a atividade da empresa possa vir a causar, sendo assim fica aqui demonstrada à responsabilidade social com a sociedade.

É notório que a empresa Bateria Cargo sabe do compromisso e da responsabilidade que tem com o meio ambiente. Por isso, desenvolveu uma série de cuidados e projetos especiais como foi constatado. Em suas duas unidades de funcionamento, sendo a segunda com funcionamento em Cachoeira de Goiás, possuem uma rigorosa estrutura de segurança ambiental e política de preservação de meio ambiente, e trabalham desde a conscientização dos funcionários, clientes, vizinhos e fornecedores até o monitoramento e gerenciamento dos resíduos sólidos e líquidos e de emissões atmosféricas.

De acordo com a reportagem feita pelo jornal a Voz do povo: Após anos de dedicação e empenho do grupo familiar, a Indústria Cargo evoluiu e entrou por um caminho que não tem volta: o do crescimento. Aos poucos a Bateria Cargo foi conquistando o comércio de Firminópolis, da região, do Estado de Goiás, Pará, Mato Grosso e Tocantins. A partir de agora o resto do Brasil e até o mercado internacional serão os próximos destinos desta marca que nasceu para ser de grande porte.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

De acordo com as análises feitas conclui-se que as leis ambientais tem se intensificado na fiscalização ao avaliar os impactos ambientais que uma futura empresa possa vir provocar. No decorrer do estudo foi possível perceber que licenciamento ambiental objetiva efetuar o controle ambiental das atividades empresariais com potencialidades de poluição. Essa fiscalização tem o intuito de garantir um meio ambiente de equilíbrio e qualidade para a garantia da qualidade de vida da coletividade.

No decorrer das análises foi possível detectar pontos positivos como o cuidado com a saúde dos funcionários, com a vizinhança e o próprio meio ambiente. Isso se deu pelo fato da empresa ter atendido aos quesitos necessários para obter todos os licenciamentos necessários ao seu bom funcionamento. Mas foi possível verificar também alguns pontos que poderiam ter sido trabalhados antes pela empresa como, local de troca de roupa e lavagem de uniformes que só depois de mais de 20 anos receberá uma câmara própria para isso.

O licenciamento ambiental é o processo administrativo complexo que tramita perante a instância administrativa responsável pela gestão ambiental, seja no âmbito federal, estadual ou municipal, e que tem como objetivo assegurar a qualidade de vida da população por meio de um controle prévio e de um continuado acompanhamento das atividades humanas capazes de gerar impactos sobre o meio ambiente.

O trabalho discutiu os diferentes tipos e a importância do licenciamento ambiental no controle ambiental das atividades empresariais da Bateria Cargo, a qual resultou na aquisição de um importante prêmio para empresa que foi o selo do INMETRO no ano de 2013. Com essa importante aquisição pode se concluir que licenciamento ambiental é o um poderoso instrumento de defesa do meio ambiente para a promoção e do desenvolvimento sustentável de qualidade.

A Empresa cumpre todas as normas exigidas pela legislação a fim de obter e manter as licenças necessárias para o seu bom funcionamento. Notou-se também que a atividade empresarial da empresa em estudo possui uma função social com programas voltados para a preservação ambiental, saúde e bem estar da sociedade em geral. Felizmente a empresa não gerou impactos ambientais que fosse de grande proporção. O que resulta é apenas uma pequena modificação natural no meio ambiente.

Desta forma acredita-se que a empresa procura sempre que possível inovar suas práticas conciliando o desenvolvimento econômico com a sustentabilidade. Apoiar-se em uma política voltada para a preservação ambiental, o que sem dúvida, vai ao encontro com as políticas ambientais previstas nas Constituição Federal de 1988.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGENDA 21 Brasileira. **Bases para Discussão**. Washington Novaes (Coord.). Brasília MMA/PNUD. 196 p. 2000.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília-DF: Senado, 1988.

_____. Lei nº. 5.172 de 25 de outubro de 1966. Brasília-DF: Senado, 1966.

_____. Lei nº. 6.938 de 31 de agosto de 1981. Brasília-DF: Senado, 1981.

_____. Lei nº. 9.605 de 12 de fevereiro de 1998. Brasília-DF: Senado, 1998.

_____. Lei nº. 9.985 de 18 de julho de 2000. Brasília-DF: Senado, 2000.

_____. Lei nº. 12.651 de 25 de maio de 2012. Brasília-DF: Senado, 2012.

ALMEIDA, Fernando Dias Menezes de (coord.). **Estatuto da Cidade**: Lei no 10.257, de 10.07.2001. Comentários. 2. ed. revista, atualizada e ampliada. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.

ARAGÃO, Maria Alexandra de Souza. **O Princípio Poluidor-Pagador** – Pedra Angular da Política Comunitária do Ambiente. Coimbra Editora, 1997. Apud

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, de 05 de Outubro de 1988. Publicada no Diário Oficial da União no 191-A, de 05 de outubro de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm Acesso em: 08 janeiro. 2018.

_____. Decreto no 5.591, de 22 de novembro de 2005. Regulamenta dispositivos da Lei no 11.105, de 24 de março de 2005, que regulamenta os incs. II, IV e V do §1º do art. 225 da Constituição, e dá outras providências. publicado no DOU de 23.11.2005. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/CCivil_03/_Ato2004-2006/2005/Decreto/D5591.htm Acesso em: 05 fevereiro. 2018.

_____. Resolução 001/86 – CONAMA, de 23 de janeiro de 1986. Publicado no D.O.U de 17/2/1986. O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE -

CONAMA, art. 48 do Decreto no 88.351, de 1º de junho de 1983, art. 18 do mesmo decreto. Disponível em <http://www.mma.gov.br/port/conama/res/res86/res0186.html> Acesso em: 15 fevereiro. 2018.

_____. Resolução 009/1987 – CONAMA, de 06 de dezembro de 1990. Publicada no D.O.U, de 28/12/90, Seção I, págs. 25.39 a 25.540 O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA, art. 79, inc. II, do Decreto no 99.274, de 06 de junho de 1990, art. 17 para o Licenciamento Ambiental.

CENTERS FOR DISEASE CONTROL AND PREVENTION. **Wonder** - Case Studies in Environmental Medicine: Lead Toxicity, 1992.

DIAS, José de Aguiar. **Da responsabilidade civil**. 10. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2010, vol 1, p. 2.

FREITAS, Vladimir Passos de. FREITAS, Gilberto Passos de. **Crimes contra a Natureza** 9ª ed. São Paulo: RT, 2012.

MACHADO, Paulo Affonso Leme. **Direito ambiental brasileiro**. 22. ed. São Paulo: Malheiros, 2014.

MEDAUAR, Odete. Diretrizes Gerais. In: MEDAUAR, Odete (coord.);

SERRANO, Alfredo dos Reis. http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=17395&revista_caderno=5. Acessado em 22 de fevereiro de 2018.

MILARÉ, Édis. **Direito do Ambiente**. 7ª ed. São Paulo: RT, 2011.

SADAO, Marcelo. **Intoxicação por chumbo**. Revista de Oxidologia. p.37-42, jan-fev-mar. 2002.

SALGADO, Paulo E. de T. **Metais em Alimentos**. In: OGA, Seizi. Fundamentos de Toxicologia. 2. Ed. São Paulo: Atheneu, p.411-415. 2003.

SILVA, José Afonso da. **Direito Ambiental Constitucional**. 9ª ed. São Paulo: Malheiros: São Paulo, 2011.

TEIXEIRA, Orci Paulino Bretanha. **O Direito ao Meio Ambiente ecologicamente equilibrado como direito fundamental**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006.

Odete (coord.); ALMEIDA, Fernando Dias Menezes de (coord.). **Estatuto da Cidade**: Lei no 10.257, de 10.07.2001. Comentários. 2. ed. revista, atualizada e ampliada. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.

